

Contudo, cálculos feitos posteriormente, agora confirmados por peritos do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, vieram revelar que aqueles encargos atingem valores superiores a 30 milhões de contos, o que torna, por si, inviável o desejado relançamento do sector, agravando as injustiças relativas intersectoriais.

Determinada que foi legalmente a cessação do congelamento da contratação colectiva, nada obsta a que as partes interessadas abandonem os radicalismos, assumam responsabilmente as suas funções sociais e se empenhem, através de negociações livres, em pôr termo ao respectivo conflito laboral.

No entanto, e até que tal se verifique, importa, desde já, ocorrer à situação daqueles trabalhadores operários da construção civil cujas remunerações se acham nos níveis mais baixos da respectiva escala.

Com a presente resolução não se pretende, contudo, definir solução definitiva, mas, para já, satisfazer no mínimo os interesses referidos.

Nestes termos, dada a urgência que a justiça impõe e ainda não esgotadas as possibilidades de funcionamento dos mecanismos legais previstos, o Conselho de Ministros, reunido em 19 de Março de 1976, resolveu:

1. Aos trabalhadores operários da construção civil das categorias e/ou classes a seguir indicadas são garantidas as remunerações mínimas adiante fixadas:

Aprendiz (1.º ano), menor de 18 anos	4 250\$00
Auxiliar menor (1.º ano)	4 250\$00
Aprendiz (2.º ano)	5 000\$00
Auxiliar menor (2.º ano)	5 000\$00
Aprendiz, maior de 18 anos	5 750\$00
Guarda	5 750\$00
Servente	5 750\$00

2. A presente resolução produzirá efeitos desde 1 de Março de 1976.

3. Os montantes retroactivos das diferenças de remunerações, devidos por força do disposto no número anterior, poderão ser pagos diferidamente, em partes iguais, dentro dos três meses seguintes à data da publicação da presente resolução.

4. Esta resolução tem carácter provisório e vigorará até que funcionem os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, nomeadamente o disposto no seu artigo 11.º

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 9 de Março de 1976, depois de apreciar a informação prestada pelos Ministros do Comércio Interno e das Finanças, e tendo em conta a complexidade dos problemas em presença, que tem obstado à apresentação de um programa de solução global, que se espera poder ser discutido dentro de algumas semanas;

Resolveu:

Autorizar, em complemento da resolução tomada em 7 de Janeiro último, a prestação de aval do Estado a favor da Torralta para operações no montante de 84 000 contos destinados a suportar os encargos

de funcionamento, nomeadamente os relativos ao pagamento de salários em Fevereiro e Março do ano em curso.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, considerando a necessidade de assegurar o cumprimento de todos os pagamentos conforme as cláusulas dos contratos de fornecimento de projecto e equipamento e aprestamento para quatro rebocadores ao Gabinete da Área de Sines, no montante global de 6 850 688 DM, autoriza a concessão do aval aos referidos compromissos, sob a forma de carta de garantia.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

Na sua reunião de 16 de Março de 1976 o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, resolve:

Que desde já seja criada a Região de Saneamento Básico de Lisboa;

Que seja a EPAL a proceder aos estudos e institucionalização da Empresa Pública do Saneamento Básico da Região de Lisboa;

Que os estudos base estejam concluídos até 15 de Abril de 1976 e que incluam uma análise global dos custos de água, de modo a permitirem definir uma verdadeira política dos preços que devem ser praticados na Região de Lisboa;

Que essa nova tabela de preços passe a vigorar depois de aprovada em Conselho de Ministros;

Que a integração dos serviços de água e esgotos esteja concluída até Julho de 1977, e a dos lixos, até Dezembro do mesmo ano;

Que até à definição correcta da política a adoptar quanto às tarifas que deverão ser praticadas se mantenham as que actualmente se encontram em vigor e que o Estado subsidie a EPAL por metro cúbico de água consumida.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 67, de 19 de Março de 1976, a resolução do Conselho de Ministros que aprova a orientação do Ministério da Indústria e Tecnologia em matéria de novos centros produtores de energia eléctrica, de novo se procede à sua publicação:

Resolução do Conselho de Ministros

Tendo presente o programa plurianual de investimentos da Companhia Portuguesa de Elec-

tricidade e o esquema de financiamento preconizado, o Conselho de Ministros aprova a orientação do Ministério da Indústria e Tecnologia em matéria de novos centros produtores de energia eléctrica. Nesse contexto, além da prossecução dos aproveitamentos aprovados e em curso:

- Decide o arranque imediato do aproveitamento do Crestuma;
- Aprova a instalação do grupo VI na central hidroeléctrica de Belver;
- Recomenda que sejam intensificados os estudos relativos a novos empreendimentos hidroeléctricos a lançar na continuação do aproveitamento dos recursos hidráulicos nacionais;
- Aprova o lançamento de concursos visando o fornecimento dos equipamentos principais para o primeiro grupo nuclear, em termos que permitam a apresentação ao Governo até 31 de Outubro de 1976 de um relatório contendo orientações para decisão final sobre a realização do projecto;
- Decide que será oportunamente considerada a hipótese de ampliação da central térmica de Setúbal;
- Recomenda que sejam intensificados os estudos relativos ao aproveitamento das linhas de Rio Maior numa central térmica à boca da mina.

Os Ministérios da Indústria e Tecnologia e das Obras Públicas estabelecerão as directivas necessárias à concretização do programa aprovado. Tendo em conta o elevado volume de recurso ao investimento público, caberá ao Ministério das Finanças aprovar um plano financeiro do programa dos novos centros produtores de electricidade e estabelecer orientação quanto ao seu enquadramento no Plano Económico Nacional.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 182/76

de 30 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciais, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Almada.

Ministério da Justiça, 10 de Março de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciais, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PESCAS, DO COMÉRCIO INTERNO E DO COMÉRCIO EXTERNO

Despacho

Por despacho dos Secretários de Estado do Comércio Externo, Abastecimento e Preços, Fomento Agrário e Tesouro de 8 de Dezembro de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1975, a Comissão de Reorganização do Sector dos Vinhos do Porto e do Douro foi dotada com a verba de 300 000\$, cujo pagamento deveria ser feito em partes iguais pelos orçamentos dos respectivos Ministérios.

A importância das funções cometidas nesse despacho à Comissão e os estudos e diligências já em curso revelaram a insuficiência daquela verba. Por outro lado, a prática de funcionamento da Comissão aconselha a que o pagamento das suas despesas seja centralizado no Ministério do Comércio Externo, do qual já dependia a respectiva autorização.

Nestes termos, a alínea e) do n.º 6 do despacho referido passa a ter a seguinte redacção:

6.

- e) A Comissão será dotada com o montante de 800 000\$, a pagar pelo Fundo de Fomento de Exportação, onde será inscrita rubrica adequada, com contrapartida nas dotações dos orçamentos dos Gabinetes dos seguintes Ministérios: Comércio Externo, Comércio Interno, Agricultura e Pescas e Finanças, 200 000\$ cada um.

O Secretário de Estado do Comércio Externo poderá ainda autorizar pagamentos até 200 000\$ por verbas adequadas do respectivo Ministério, caso se venha a verificar a insuficiência deste orçamento.

Ministérios das Finanças, da Agricultura e Pescas, do Comércio Interno e do Comércio Externo, 31 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva*. — O Secretário de Estado do Fomento Agrário, *Joaquim da Silva Lourenço*. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *Mário Martins Baptista*. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, *António Miguel de Moraes Barreto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho ministerial

1. A situação na FAP — Fábrica de Automóveis Portugueses, S. A. R. L., caracterizada pela ausência dos corpos sociais, situação económico-financeira difícil e perspectivas de reconversão já planeada, aconselha a intervenção do Estado na empresa.

Aqueles factos, confirmados em inquérito sumário já realizado, tendem a agravar as já de si difíceis re-